



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 011/2026
PROJETO DE LEI Nº 076/2025

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E
PROCESSOS SELETIVOS PARA A MULHER VÍTIMA
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 076/2025, de autoria do vereador João Batista de Assis.

A P R O V A:

Art. 1º Fica concedida a isenção total do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou emprego público e em processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado ou indeterminado promovidos pela Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, para a mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003900360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 2º A condição de mulher vítima de violência doméstica e familiar será comprovada mediante apresentação de documento oficial que ateste a instauração de inquérito policial para apuração de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º A comprovação de que trata o Art. 2º será realizada mediante a apresentação da documentação exigida no edital do concurso ou processo seletivo, respeitada a confidencialidade das informações, que serão tratadas em sigilo pelo órgão executor do certame.

Art. 4º Os editais de concursos públicos e processos seletivos deverão prever expressamente a possibilidade da isenção prevista nesta Lei, detalhando os procedimentos e documentos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003900360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003900360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.